



CONTRATO Nº 020/2022 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VINCULADO AO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2022

O **MUNICÍPIO DE IBIQUERA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.194.798/0001-76, com sede na Praça São José, 32, Centro, Ibiquera/BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ALEX SANDRO SILVA LIMA**, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº. 698.584.975-04, endereço a Rua Genésio Lopes, nº 61– Bairro Centro – Itaberaba-BA, doravante denominado **CONTRATADO**, com base no Processo Dispensa nº 018/2022, e disposições da Lei nº 8.666/ 1993, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviço, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA – DO OBJETO:

contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria técnica e contábil aos programas do MEC/FNDE (PDDE; PDE; PDDE- integral; PDDE- qualidade; PNAE; PNATE), utilizando o sistema SIGPC – contas online, para inserção de dados.

PARÁGRAFO ÚNICO. O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93.

SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do presente contrato far-se-á sob a forma de execução indireta, regime empreitada global. O presente contrato será executado, de acordo ordem de prestação de serviço pelo Poder Público Municipal.

O Município não está obrigado a utilizar todo o objeto do contrato, fazendo-o somente para atender às suas necessidades.

TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pelos serviços de assessoria técnica e contábil aos programas do MEC/FNDE (PDDE; PDE; PDDE- integral; PDDE- qualidade; PNAE; PNATE), utilizando o sistema SIGPC – contas online, para inserção de dados. serem prestados período do dia 04 de janeiro a 31 de dezembro de 2022, o valor global de R\$ 17.400,00 (dezesete mil quatrocentos reais) e parcelas mensais de R\$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO. O pagamento será efetuado ao contratante apurado mediante ordem de prestação de serviços, mensais, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente após emissão da nota fiscal.

QUARTA – DO CREDITO ORÇAMENTÁRIO

4.1. As despesas decorrentes deste contrato, no que couber, correrão à conta da seguinte dotação própria, do orçamento vigente:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS				
Secretaria	Órgão/unidade	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Fonte



Secretaria Municipal de Educação	04.01.00	2.049	3.3.9.0.36.00.00	01
--	----------	-------	------------------	----

QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. O CONTRATADO será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO, inclusive despesas com viagens e hospedagens porventura necessárias à execução do mesmo.

5.2. O CONTRATADO será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente CONTRATO.

5.3. O CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente CONTRATO.

5.4. O CONTRATADO deverá manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 – Sem prejuízo de qualquer outra penalidade, o serviço prestado fora dos prazos estipulados acarretará o CONTRATADO, multa moratória de 3%, por dia útil de atraso, calculada sobre o valor total deste contrato.

6.2 – Além do previsto nos itens acima, será aplicada a suspensão do direito de licitar, segundo a graduação que for estipulada em função da natureza da falha, através de Declaração de Inidoneidade para licitar na Administração Pública Municipal.

6.3 – O CONTRATADO reconhece expressamente o direito do Município de modificar e romper unilateralmente o presente contrato, na forma do que determina a Legislação Administrativa e a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

SÉTIMA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará a partir de 04 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

OITAVA – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Este contrato, independentemente de transcrição, está vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação nº 018/2022 e à proposta apresentada pelo CONTRATADO.

NONA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

O CONTRATADO manterá durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas, ficando reservado o direito de a administração glosar quaisquer documentos de natureza jurídica que não atendam às exigências legais e/ou constitucionais.



DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ruy Barbosa-BA, para dirimir qualquer questão inerente ao presente contrato.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, o representante do CONTRATANTE e a CONTRATADA, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo presenciaram, para que se produzam os efeitos legais.

Ibiquera/BA, 04 de janeiro de 2022.

MUNICIPIO DE IBIQUERA
Ivan Cláudio de Almeida
Prefeito
Contratante

Alex Sandro Silva Lima
ALEX SANDRO SILVA LIMA
Contratado

Spirana Amida Pereira
Testemunha
CPF: 022.777.125-74

Reinaldo Braz dos Santos
Testemunha
CPF: 251.862.298-57